

PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 015/2024.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da Escola Parque Ineny Nunes Dourado, situada na sede do Município de Irecê/BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA PARQUE INENY NUNES DOURADO, SITUADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de classificação sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública registrada sob o nº 015/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da Escola Parque Ineny Nunes Dourado, situada na sede do Município de Irecê/BA. Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

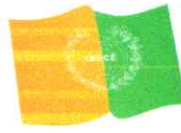
Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais técnicos de Engenharia do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



restrita aos pontos técnicos de Engenharia, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

4. DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpramos destacar que 10 (dez) empresas se apresentaram para o certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

- 1) JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 43.108.172/0001-96;
- 2) MARYLUCY GOMES BARROS LTDA, CNPJ nº. 38.135.841/0001-89;
- 3) DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA, CNPJ nº. 38.114.215/0001-06;
- 4) E R QUIRINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº. 06.281.345/0001-47;
- 5) ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 45.733.479/0001-03;
- 6) FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 11.557.132/0001-35;
- 7) IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 22.336.152/0001-00;
- 8) TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 05.958.198/0001-34;



9) CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 10.406.992/0001-05;

10) CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 02.730635/0001-70.

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas listadas acima foram credenciadas e atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que as seguintes Empresas participantes não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, ou seja, não atenderam as exigências editalícias.

EMPRESAS PARTICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumpriram o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição dos descumprimentos das licitantes:

1j) JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 43.108.172/0001-96:

1.1 - Apresentou preços unitários para os itens 1.2, 2.3, 2.4, 2.7, 2.8, 2.9, 2.11, 3.3, 4.1.4, 7.6, 7.7, 7.8, 13.1 E 14.2.7 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

1.2 - Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU.

1.3 – Não apresentou composições auxiliares para análise total das composições principais;

1.4 - Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

2) MARYLUCY GOMES BARROS LTDA, CNPJ nº. 38.135.841/0001-89:

2.1 – A licitante descumpriu a planilha do órgão licitando serviços diferentes do proposto, alterando assim o escopo a ser contratado nos itens 1.3.1, 14.4.1, 14.4.3, 14.4.4 e 14.4.5;

2.2 – Apresentou cronogram para 8 meses de obra, diferente do cronograma do Município que estabeleceu o prazo de 6 meses de obra;

2.3 - Apresentou mais de uma composição para os encargos sociais, no entanto, nas composições de preços unitários não registrou a incidência de nenhuma das composições.

2.4 – Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços.

2.5 - Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU.

2.6 – Apresentou diversos documentos da proposta de preços sem assinaturas.

3) E R QUIRINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº. 06.281.345/0001-47:

3.1– Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU;

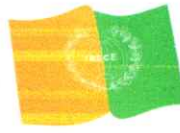
3.2– Não apresentou composições auxiliares para análise total das composições principais;

3.3– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

3.4 – Apresentou preços unitários para os itens 1.2, 2.3, 2.4, 2.7, 2.8, 2.9, 2.11, 3.3, 4.1.4, 7.6, 7.7, 7.8, 13.1, 14.2.7 e 16.2 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

4) ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 45.733.479/0001-03:





4.1– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

4.2 - Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU;

4.3 – Não Aplicou encargos sociais nas composições de preços unitários apresentadas, ficando o valor de leis sociais para todas as composições zerados;

5) FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 11.557.132/0001-35:

5.1 – Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

5.2 – Aplicou encargos sociais para Mão de obra horista e mensalista nas composições de preços unitários (CPUs) divergentes das percentagens apresentadas na composição de encargos sociais da proposta;

5.3 - Apresentou preços unitários para os itens 2.7, 2.8, 2.9, 2.11, 3.3, 4.1.4, 4.2.2, 4.2.4, 5.1, 5.2, 5.3, 7.1, 7.6, 7.7, 7.8, 13.1, 14.1.2, 14.1.7, 14.2.7, 15.1.1, 15.1.2, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.3.6 e 16.2 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

6) IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 22.336.152/0001-00:

6.1– Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU.

6.2– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

6.3 – Apresentou preço unitário para os itens 2.6, 2.7, 2.8 e 7.7 da proposta, maior que o proposto pelo município para o mesmo serviço.

7) TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 05.958.198/0001-34:

7.1– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

7.2 – Apresentou preços unitários para os itens 2.3, 2.5, 2.6 2.7, 2.8, 2.10, 3.3, 4.1.4, 4.2.2, 4.2.4, 5.1, 5.2, 5.3, 7.6, 7.7, 7.8, 9.1, 13.1, 14.1.2, 14.1.7, 14.2.7, 15.1.1, 15.1.2, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.3.6 e 16.2 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

8) CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 10.406.992/0001-05:

8.1– Apresentou valores diferentes para mesma mão de obra nas composições de preços unitários de serviços CPU;

8.2 - Não apresentou composições auxiliares para análise total das composições principais;

8.3– Não apresentou Plano de trabalho/metodologia de execução de serviços;

8.4 – Apresentou preços unitários para os itens 1.2, 2.3, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.11, 2.12, 3.1, 3.2, 4.1.1, 4.1.4, 4.1.5, 4.2.1, 4.2.3, 6.1, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 7.11.1, 7.11.2, 7.11.4, 7.11.5, 8.1, 8.2, 8.4, 9.1, 9.4, 11.1.2, 11.2.2, 12.1.3, 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 13.1, 13.2, 13.5, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.6, 14.2.1, 14.2.3, 14.2.5, 14.2.7, 14.2.8, 14.3.1, 14.3.3, 15.1.4, 14.1.5, 15.1.9, 15.2.2, 15.2.4, 15.2.5, 15.3.2 e 16.2 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

9) CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 02.730635/0001-70:

9.1- Apresentou cronograma para 8 meses de obra, diferente do cronograma do Município que estabeleceu o prazo de 6 meses de obra;

9.2- Apresentou preços unitários para os itens 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 3.3, 4.1.4, 4.2.2, 4.2.4, 5.1, 5.2, 7.6, 7.7, 7.8, 13.1, 14.1.2, 14.2.7, 15.1.1 e 16.2 da proposta, maior que o proposto pelo município para os mesmos serviços.

EMPRESA PARTICIPANTE QUE CUMPRIU O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitante listada abaixo, cumpriu o instrumento convocatório:

1) DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA, CNPJ nº. 38.114.215/0001-06.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistentes ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a desclassificação, simplesmente pela avaliação técnica de engenharia das propostas de preços das

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988





empresas participantes:

- 1) JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 43.108.172/0001-96;
- 2) MARYLUCY GOMES BARROS LTDA, CNPJ nº. 38.135.841/0001-89;
- 3) E R QUIRINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº. 06.281.345/0001-47;
- 4) ZABELÊ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 45.733.479/0001-03;
- 5) FORT SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº. 11.557.132/0001-35;
- 6) IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 22.336.152/0001-00;
- 7) TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 05.958.198/0001-34;
- 8) CARDOSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 10.406.992/0001-05;
- 9) CONSTRUTORA NORDESTE LTDA,

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistirem ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a classificação, simplesmente pela avaliação técnica de engenharia da proposta de preço da empresa participante:

- 1) DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA, CNPJ nº. 38.114.215/0001-06.

É válido informar que de modo que a comissão de licitação solicitou parecer dessa comissão de Engenharia, tal comissão de engenharia entende que a comissão de licitação já avaliou e aprovou a documentação cabível de avaliação por parte da comissão de licitação, ainda é válido ressaltar que é de suma importância a avaliação de todos os documentos e declarações solicitadas no edital, que não são de cunho técnico da Engenharia, e deve ser analisadas pelo jurídico do Município, para assim, definir as Empresas aptas a seguirem no certame.

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão de cunho técnico da Engenharia.


PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Irecê-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.



Registro, por fim, que a análise consignanada neste parecer se ateuve às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Concorrência Pública em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 06 de setembro de 2024.


Igor Adonia Santana Lima
Engenheiro Civil
CREA 0518572056


Flávio Castro Barbosa
Engenheiro Civil
CREA 63387